

"GOVERNAR POR CONTRATO": TENDÊNCIAS E TRANSFORMAÇÕES RECENTES NOS INSTRUMENTOS DE PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1

Marilene de Souza Campos¹

RESUMO: Aumentam os casos em que as administrações públicas funcionam como partes integrantes de um contrato, no qual as decisões são remetidas a negociações conduzidas de forma bi ou plurilateral, envolvendo um número cada vez maior de atores. Políticas públicas são discutidas e implementadas muito mais sob a forma inusitada da *governance* do que nas formas tradicionais de *government*. Tais

formas estão ingressando nos modos de fazer das administrações públicas latino-americanas, estando presentes entre os instrumentos empregados pelos *policy makers* brasileiros. Este artigo trata desse processo de *contratualização* das políticas públicas, analisando algumas experiências internacionais e questionando a possibilidade de essas transformações conduzirem a processos mais pluralísticos.

PALAVRAS-CHAVE: Contrato. Políticas públicas. Desenvolvimento local.

Um instrumento novo na produção de políticas públicas vem sendo empregado no Brasil que, embora ainda pouco presente na agenda de estudos acadêmicos, reproduz uma tendência internacional bastante valorizada na agenda pesquisa europeia, com especial destaque para os ingleses, franceses e italianos. Nessa nova modalidade, as decisões públicas destacam-se por serem remetidas às negociações conduzidas de forma bilateral ou plurilateral, substituindo as decisões unilaterais tradicionais, baseadas essencialmente em critérios legais ou técnicos científicos. Referindo-nos à experiência não só italiana, podemos afirmar que aumentam visivelmente os casos, segundo os quais as administrações públicas federais, estaduais, regionais ou locais atuam predominantemente “como partes integrantes de um contrato em lugar da condição de decisores únicos”(BOBBIO, 2000: 125). Essas decisões “concertadas” assumem denominações variadas que se tornam expressões cada vez mais presentes no léxico institucional, tais como: parceria público-privada, protocolos de intenção, programação negociada, pactos territoriais e contratos de pro-

¹ Doutora em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Estudou Sociologia Econômica na Università degli Studi di Torino – Itália. Atualmente é Professora Adjunta da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba.

grama. Grande parte desse vocabulário de “instrumentação consensual” empregado pelos poderes públicos europeus faz parte, atualmente, também da linguagem institucional utilizada no Brasil. As parcerias público-privadas foram regulamentadas só recentemente em nível federal pela Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004, institucionalizadas e normatizadas para integrar os instrumentos de políticas públicas.

Os anos 90, no Brasil, abriram as portas para esse conjunto de expressões novas, popularizando as expressões associadas às políticas de coesão, como são conhecidas as ações relativas às propostas de desenvolvimento “local” ou “territorial”. As experiências do DLIS(Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável) em parceria com o Sebrae encontraram não só na economia solidária, como no incentivo aos arranjos produtivos locais para pequenas e médias empresas, sua expressão já no governo Fernando Henrique. Ainda que o “local” tenha sido substituído pelo “território”, a continuidade entre tais diretrizes no Governo Lula é notória. Um dos instrumentos mais recentes e de maior amplitude até então dessa modalidade de políticas públicas está atualmente em fase de implantação pelo governo federal, seguindo também essa cartilha. Trata-se do “Territórios da Cidadania”, uma modalidade de “pacto social” ou “territorial” desenvolvida em torno de uma agenda de ações propostas pelo governo federal, posteriormente integradas às ações dos governos estaduais e municipais, sendo apresentadas à sociedade pelos Conselhos Territoriais para constituir um Plano de Desenvolvimento Territorial cuja agenda final é pactuada e goza da participação de um número significativo de atores públicos e/ou privados. O “Território” é uma unidade de ação pública cuja geometria é variável e, no caso do governo brasileiro, constitui uma “região” maior do que um município e menor do que um estado, cuja delimitação geográfica corresponda a continuidades econômicas e ambientais, bem como identidade, coesão social, cultural e geográfica.

Dentro desse prognóstico, que não exclui o Brasil, está em curso uma tendência mundial à *contratualização* das *políticas públicas* (BOBBIO, 2000:125), de tal modo que se torna difícil identificar algum setor de intervenção pública imune ao fenômeno, envolvendo uma extensa trama, tecida entre administrações públicas federais, estaduais e municipais, o terceiro setor e atores privados.

Tal processo de expansão da contratação pública na Europa deve-se muito à experiência inglesa da *Culture of contract*, desenvolvida na Grã-Bretanha, nos anos 80 e 90, por iniciativa dos governos conservadores e dirigida, sobretudo, à descentralização dos serviços, segundo o modelo do *enabling government*². Nesse cenário, as experiências das *Private Finance Initiative*(FFI) desempenharam papel fundamental, tendo sido a modalidade pioneira de associação entre público e privado, na qual o setor público se responsabiliza pela provisão de parte dos serviços, enquanto o parceiro privado atua na construção e manutenção da infra-estrutura da obra. Outra natureza de experiência na cultura do contrato, nascida nos anos 80 no

² A noção de “*enabling state*” torna-se corrente na Grã-Bretanha durante os anos 90, empregada como expressão alternativa ao “Estado providência” ou *welfare state*.

Reino Unido, foi a das *enterprises agencies* que surgem com o objetivo de fornecer consultoria e assistência às pequenas e médias empresas e promover o “desenvolvimento local”. Nesse caso, a contratação se dá com um ator privado que utiliza financiamento em grande parte público.

Também integrando a *cultura do contrato*, encontramos no Reino Unido os TECs (*Training and Enterprise Council*) estabelecendo importantes ligações entre atores públicos e privados no campo da formação profissional. A composição do quadro de diretores, por determinação governamental, é composta por dois terços de dirigentes de empresas privadas, sendo o outro terço formado por representantes de sindicato, do terceiro setor e do governo local. Tratamos aqui de pactos firmados por atores públicos, financiados com capital público, que, embora com alguma participação privada, organizam-se de modo privatístico e se empenham na atração de investimentos e na promoção do desenvolvimento local (BENNETT, 1991).

Entre as experiências tipicamente londrinas, encontra-se o acordo de cooperação entre os agentes imobiliários e os governos locais que deram suporte às grandes operações de recuperação de *Canary Wharf* e *Royal Docks*, nas quais a população local dividiu com as empresas beneficiárias da concessão pública a responsabilidade das intervenções e do estabelecimento de quotas de habitantes na área.

A experiência de *contratualização*, contudo, não se restringiu à Inglaterra, o pioneirismo britânico impulsionou como uma alavanca as diversas instâncias da administração pública no continente. A guinada contratual verificou-se também na Itália e na França, países que se caracterizam por tradições administrativas muito distintas entre si. A experiência francesa é particularmente interessante, uma vez que o país não apresenta historicamente uma firme tradição de descentralização ou regionalismo, diferenciando-se, em vez, por fortes tradições tecnocráticas, que constituem um terreno pouco propício para o desenvolvimento da “cultura do contrato” (BOBBIO, 2000; GALLÈS, 1997; PICHIERRI, 2001). Ainda assim, o contrato tornou-se, na França, um instrumento privilegiado para a ação pública e marca “a passagem em direção ao estado pós-jacobino” (Le GALÈS, 1997, pg. 444). A *programação negociada* traduz-se numa modalidade de cooperação público-privada de caráter inédito, pela diversidade de atores que reúne. Destacam-se, nesse sentido, as experiências francesas dos “*contrats de plan*” realizadas entre o governo e a região, as “*charts d’objectifs*” e os “*contrats de ville*” entre o governo e a cidade, caracterizando parcerias no setor público entre entes estatais, serviços externos e autoridades locais (Le GALÈS, 1997a).

Ambas as experiências, ou seja, a inglesa e a francesa, exerceram grande influência na administração pública italiana, apesar das particularidades oriundas do impacto da institucionalização das modalidades distritais espontâneas da Terceira Itália (PICHIERRI, BOBBIO, 2000; BOLOCAN et al., 2005) em que distritos industriais da Emilia Romagna e do Vêneto constituíram um conjunto de *good practices* a imitar, além de inspirarem um conjunto de práticas regulatórias baseadas em propósitos de replicabilidade do modelo (BECATTINI, G., 1962; PICCHIERRI, 2007).

Entretanto, quando a questão se torna a demarcação temporal, parece consensual entre os juristas italianos a definição da segunda metade dos anos 80

como ponto de partida da nova trajetória contratual, e podemos considerar a significativa presença de leis específicas como indicadores dessa trajetória (BOBBIO, 2000). A primeira fase, ocorre entre 1985 e 1990, quando algumas leis estabelecem o *acordo de programa*, uma imitação dos *contrats de plan* franceses, frutos da lei francesa de descentralização, que são fontes de consequências jurídicas específicas ou condições para acesso a fontes de financiamento

Os primeiros setores envolvidos foram: os projetos de transporte integrado nas áreas metropolitanas (1985); a construção e ampliação de redes ferroviárias (1985); a intervenção extraordinária no mezzogiorno (1986); a tutela do meio ambiente (1989). O elemento comum a todos esses casos é uma exigência prática: a necessidade de superar, pela concertação, impasses decisórios, poder de veto e inércia burocrática. Colocar todas as partes interessadas em torno de uma mesa, é um modo de desbloquear processos decisórios dificilmente solucionáveis (BOBBIO, 2000:118)³.

Outro instrumento que surge de uma lei de 1988 é a “conferência de serviços” permitindo que um acordo unânime entre as diversas administrações competentes substitua qualquer ato de autorização, aprovação ou parecer. Essa lei surge em função da questão da coleta e tratamento do lixo, sendo seguida de outra, em 1989, relativa às obras públicas declaradas de interesse nacional. Em 1989, surge outra lei na qual o modelo da conferência de serviços se estende às obras de infraestrutura. Essa lei é feita sob medida para a ocasião de realização das obras para receber a copa do mundo. Esse contexto, marcado pelo porte e a visibilidade das obras, bem como pela urgência de sua realização, pois faltava apenas um ano para o evento, colocou em foco a *conferência de serviços*, que deveria tomar suas decisões após 15 dias de sua convocação. O “contrato de programa” é um outro instrumento que surge de uma lei de 1986. Trata-se de um instrumento consensual criado pelo *Comitato Interministeriale per la Programmazione Industriale* (CIPI), firmado entre o Estado e os grandes grupos industriais para a realização de ações integradas. O estabelecimento da montadora da FIAT no mezzogiorno foi o primeiro benefício dessa modalidade de acordo.

No momento seguinte, os dois principais instrumentos contratuais – o *acordo de programa* e a *conferência de serviços* – se generalizam como práticas ordinárias na administração pública italiana aplicadas em quaisquer circunstâncias. Trata-se de instrumentos que serão destinados a regular as relações entre administrações públicas. Pelo *acordo de programa*, as administrações que entram na concertação assumem responsabilidades recíprocas em ações, em que tempo, modalidade e ação são definidos previamente com a *conferência de serviços*, e os contratantes se limitam a dar seu consentimento a uma intervenção específica. Seguindo essa tendência, a

³ Tradução minha.

legislação avança estabelecendo que “as administrações públicas podem sempre concluir entre si acordos para disciplinar o desenvolvimento em colaboração por meio de atividades de interesse comum e que também as relações com os setores privados podem ser conduzidas de modo consensual mediante acordos”(BOBBIO, 2002: 122).

A partir de 1995, novos instrumentos contratuais inéditos surgem sob o rótulo da expressão “*programação negociada*”, alimentados pela questão do desenvolvimento de áreas atrasadas e pela busca de novas alternativas para a região do Mezzogiono. Destacam-se entre eles os “*pactos territoriais*”, acolhidos pela Lei de 1995, destinados a intervenções em áreas em atraso, promovidos pelo CNEL (Consiglio Nazionale dell’Economia del Lavoro), que se apresentam como recursos que substituirão a intervenção do Estado conduzida “pelo alto” por um movimento *bottom-up*, que se desenvolve por meio de acordos no âmbito local, envolvendo sujeitos públicos e privados e voltados para as realidades locais. Surge ainda uma nova tipologia de instrumentos compreendidos na categoria da “programação negociada”, acolhidos pela lei de acompanhamento financeiro de 1997 (Lei 662/1996), tais como os contratos de programa e intenções institucionais de programa, os contratos de área e os acordos de programa.

O *contrato de área* surge em 1996 com intuito de atrair investimentos para as áreas marcadas pelo declínio industrial, tendo a primeira experiência assegurada por um acordo entre governo e sindicatos. A legislação também estabelece uma hierarquia entre os diversos instrumentos contratuais, sendo o *acordo de programa-quadro* um instrumento do *programa institucional de intenção*. Entretanto, a tendência à guinada contratual apresenta-nos ainda um outro indicador: a criação, em 1997, pelo tesouro nacional, de um serviço central voltado exclusivamente à *contratação programada*.

Contudo, observamos que alguns instrumentos de natureza consensual, dependentes de funcionamento *bottom-up*, foram introduzidos por ações *top-down*, como nos deixa perceber a citação de Bobbio :

Em alguns casos se diria que a inovação foi promovida ‘pelo alto’: a intervenção legislativa teve a função de introduzir um novo instrumento e colocá-lo à disposição das administrações (é provavelmente o caso das conferências de serviço e dos acordos de programa). Em outros casos, a lei intervém para ratificar, regular (ou também complicar) algumas práticas que estavam nascendo de baixo: os acordos voluntários entre o Ministério do Meio Ambiente e as empresas foram reconhecidos por lei em 1997 (lei 22/1997) ... os pactos territoriais tornaram-se instrumentos oficiais depois que foram lançados e experimentados pelo CNEL com algumas comunidades meridionais (2000: 123).

Bobbio (2000) destaca que se trata de uma tendência recente e em rápida expansão em direção à *contratualização das políticas públicas* e, nesse contexto, parece muito significativo o fato de que a guinada contratual nos poderes públicos tenha se verificado em países com histórias e tradições político-administrativas tão distin-

tas. Entretanto, um ponto comum entre elas é o caráter de “acordo explícito, apresentado de forma escrita, no qual as partes declaram publicamente aprovar um projeto ou linha de intervenção, ou assumem publicamente responsabilidades ou tarefas recíprocas, versando sobre recursos próprios (não necessariamente financeiros) e colocando-os à disposição de uma ação comum, com a qual concordam quanto ao tempo e modalidade”(BOBBIO, 2000: 112)⁴.

É importante destacar que o processo de *contratualização das políticas públicas*, aqui tratado, distingue-se da contratação de bens e serviços no mercado, realizados tanto pela administração pública como por atores privados, considerados, ambos, contratos privados de igual natureza, o que pode ser claramente explicado na distinção entre atos de direito público e atos de direito privado. Entretanto, a grande novidade:

A novidade dos últimos tempos é que a forma do contrato vem sendo empregada de modo cada vez mais frequente para regular questões tipicamente públicas, como, por exemplo, a ordem pública, a tutela ambiental, a política do território e das infraestruturas, o desenvolvimento econômico, a cooperação entre entes locais para o fornecimento em comum de serviços etc. Aqui não se trata mais de adquirir ou vender serviços no mercado, mas de regular – de modo contratual – um determinado setor da vida social. Os contratos assim concluídos não se assemelham aos contratos normais de direito privado; as obrigações que dele derivam são atípicas, a sua natureza jurídica é frequentemente incerta (BOBBIO, 2000: 114-115)⁵.

Essas relações contratuais desenvolvidas sob a forma de concertação variam de forma e conteúdo. Além das formas de parceria público-privada destacadas anteriormente, formas de concertação se desenvolvem na parceria público-pública. Nessas parcerias, a distinção entre público e privado torna-se complexa, uma vez que a presença de entes públicos de *status* muito diversos confunde o cenário, tais como: associações empresariais; entes locais como atores estatais descentralizados; bancos públicos; sociedades financeiras; câmeras de comércio; e instituições com capitais prevalentemente públicos, mas não exclusivamente etc.

O desdobramento dessa tendência no terreno da ação econômica e do desenvolvimento resulta em modalidades de regulação da economia fundadas essencialmente na cooperação entre os atores. Pichierri conceitua essas modalidades de cooperação, delimitando-as na expressão *concertação local*, cujo sentido se aproxima mais do significado de parceria e definindo-a como “acordo formalizado (não somente implícito ou tácito) sobre objetivos determinados por atores cujos interesses são tradicionalmente ou potencialmente diversos ou contrastantes” (PICCHIERRI, 2001:237).

⁴ Tradução minha.

⁵ Tradução minha

A *concertação* emerge como instrumento cada vez mais difuso na prática das administrações públicas, apresentando a característica contratual da formalização em documentos igualmente públicos. Entretanto, a regulação econômica fundada na cooperação não constitui uma novidade. A solução corporativa partilhada por sindicatos, governo e associações empresariais é um exemplo notório da presença dessa prática consolidada no pós-guerra. A novidade está no número de atores, na diversidade dos objetivos, na adoção das modalidades preferenciais de *governance*, em detrimento das formas tradicionais de *government* e no caráter pouco institucionalizado das práticas (PICHIERRI, 2001). Desse modo, o aspecto organizativo, a determinação de objetivos, como também sua implementação são definidos como partes integrantes de uma rede na qual a ação coletiva se estrutura. O caráter endógeno e pouco institucionalizado manifesta-se no modelo que apresenta um elevado grau de legitimação cognitiva, ou seja, percepção e aceitação por parte dos atores e um baixo grau de legitimação normativa⁶. À baixa intensidade do processo de institucionalização, combina-se um modelo que premia a conformidade disponibilizando recursos e sancionando negativamente comportamentos contrários a eles.

Se tais modalidades de regulação emergem nos anos 70 em diversos países europeus com baixo grau de institucionalização, tornam-se mais numerosas nos anos 80 e sofrem, nos anos 90, um evidente processo de institucionalização com a multiplicação dos pactos sociais de base territorial. A União Europeia desempenhou um papel significativo na expansão do processo de institucionalização, que, segundo Pichierri, caracteriza a construção de um “modelo social europeu” em sintonia com o *mainstream* das ciências sociais, baseados na expectativa de generalização das *good practices* a imitar, ou seja, os resultados das experiências bem sucedidas (2000: 239).

Algumas singularidades, como destaca Pichierri, marcam a experiência europeia de concertação, que se caracterizou pela convergência, por períodos mais ou menos longos, de iniciativas de caráter local com iniciativas de caráter nacional ou neocorporativo (corporativismo tripartite). Entretanto, as experiências de concertação local diferem significativamente das experiências tripartites, envolvendo governo, sindicatos de trabalhadores e empresários. Em primeiro lugar, as experiências são de caráter “local” e apresentam uma geometria variável, mas numa escala sub-nacional, ou seja, podem configurar uma região, uma cidade, distrito ou redes provisórias entre alguns atores. Em segundo lugar, as distinções podem ser encontradas também no objeto dos acordos que diferem amplamente do modelo tripartite (contratações coletivas e outros temas como política salarial, segurança no trabalho etc.), podendo ser mais ampla, como também os temas mais variados, envolvendo toda modalidade de objetos da *local collective competition goods* (Le GALÈS e VOELTSKOW, 2001).

⁶ “Uma instituição é um complexo, formalmente definido, de normas e costumes, inspirado explicitamente em valores, que, em uma área de experiência de particular interesse societário, regula as relações entre sujeitos envolvidos em tais experiências” (GILLI *apud* PICHIERRI, 2001).

Outra diferença marcante está no número de atores que participam dos acordos, que é maior, como também dos tipos de atores envolvidos, que são mais diversificados, tais como: governos locais e regionais, associações de interesse, organização não governamentais, atores privados, universidades etc. Cabe ressaltar ainda que embora seja frequente o emprego do termo negociação, tal uso não corresponde exatamente à realidade, uma vez que o acordo é a razão pela qual se promove o pacto, e a negociação se limita às prioridades e à distribuição dos recursos.

Esse conjunto de mudanças contratuais em curso e em expansão está redesenhando em profundidade a estrutura da administração pública e, desse modo, suscitando um conjunto de polêmicas que antecipam o cenário latino-americano, que apenas iniciam tais trajetórias. Pactos e contratos sociais não são novidades na teoria política; é o que nos revela a teoria contratualista voltada para a *racionale* exclusiva de fundação do Estado. Entretanto, essa lógica que subjaz à administração pública reconduz a uma situação de renegociação que converte em objetos elementos fragmentados e setoriais da vida pública. Esse contexto coloca em questão a renegociação dos direitos sociais e das responsabilidades do Estado e da sociedade. Tudo parece conduzir a um quadro social em que se combinam precarização do trabalho, perda de direitos sociais e mais democracia, sob a forma da *governance* democrática. Nessa “nouvelle cuisine”, cuja cidadania adquire uma geometria variável, mais democracia legítima mais capitalismo e a perspectiva pluralista tão desejável combina-se a um contexto em que se modificam as condições de controle sobre o capital e sobre o trabalho. O trabalho de um direito passa a uma responsabilidade individual, tratada cada vez mais da perspectiva da “*empregabilidade*” e do *empreendedorismo*, nos quais o desenvolvimento de habilidades e capacidades pessoais emerge como solução social mágica (CAMPOS, 2003).

Contudo, a desconfiança em relação às escolhas públicas, derivadas de contratos, sustenta-se na concepção instrumental ou racional-legal das atividades governamentais. Desse modo, decisões tecnocráticas e objetivas seriam mais eficientes que decisões originárias de acordos entre sujeitos privados e públicos dotados de interesses diversos que participam de forma desigual da distribuição dos recursos de poder. As decisões públicas poderiam tornar-se o encontro de interesses particulares, arriscando-se a flexibilizar a concepção de justiça, bem como a lei que a mantém. Perder-se-ia de vista a concepção que fundamenta a noção de interesse público e se ocultaria a responsabilidade do Estado por detrás de escolha negociada ou acordada. O modelo contratual arrisca submeter a autonomia do interesse público à obtenção do consenso sob a base de interesses particularistas.

Toda essa argumentação contrária à *cultura do contrato* e apoiada em lógicas técnico-científicas sustenta-se na racionalidade da lei e na contribuição da ciência em defesa das decisões unilaterais de caráter técnico (BOBBIO, 2000; TRIGILIA, 2001, PICCHIERRI, 2007). Entretanto, o princípio do contrato também está em conflito com o princípio da hierarquia no qual se baseia tradicionalmente o ordenamento administrativo do Estado, mas segundo a lógica técnico-científica delinea-se um conflito entre as regras democráticas da maioria e a regra da unanimida-

de ou do consenso própria dos acordos e entre a impessoalidade do Estado e a pessoalidade das relações contratuais.

Tudo nos leva a crer que esse conjunto de transformações são significativas e suas implicações são ainda pouco claras e pouco debatidas atualmente. Bobbio (2000) destaca que são justificados os temores acerca da equidade das práticas negociais e da paridade ao direito de acesso às mesas de negociação, cujas regras são incapazes de assegurar o equilíbrio entre as forças contratuais em jogo. Políticas contratuais arriscam-se a ser um jogo cujas cartas são administradas por notáveis (BOBBIO, 2000; PICHIERRI, 2007). Tal prática colocaria em risco, segundo Bobbio (2000), outro elemento dos acordos democráticos - *a responsabilidade* - uma vez que seria difícil identificar a autoria de uma decisão tomada sob a forma de concertação entre inúmeras partes. Por outro lado, a prática da contratação implica uma racionalidade distinta na qual se baseiam a descentralização administrativa e a autonomização de seus segmentos, prevendo uma maior participação da sociedade e abrindo novos espaços para a construção de políticas públicas e, desse modo, para a disputa e a competição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAGNASCO, A.; LE GALÈS, P. **Le città nell'Europa contemporanea**, Napoli: Liguori, 2001.

BECATTINI, G. **Il concetto d'industria e la teoria del valore**. Turim: Bolatti Boringhieri, 1962.

BENNETT, R. **Local economy and employment development. Public private partnership initiatives in Britain and Germany**. London/ New York: Behaven, 1991.

BOBBIO, L. Produzione di politiche a mezzo di contratti nella pubblica amministrazione italiana, **Stato e Mercato**, Bologna, v. I, n 58, p. 125-141, abr. 2000.

BOLOCAN, G.; PASQUI, G.; PERULLI, P. **La programmazione negoziata e la concertazione territoriale dello sviluppo in Lombardia: l'indagine empirica**. Milano: IRES, 2005.

CAMPOS, Marilene. **A empresa como vocação: o SEBRAE e o empreendedorismo na cultura da informalidade como problema público**. Tese de Doutorado IUPERJ, 2003.

CERSOSIMO, D.; WOLLEB, G., 2001. Politiche pubbliche e contesti istituzionali. Una ricerca sui Patti Territoriali. **Stato e Mercato**. Bologna, v. 3, n. 63, p. 369-412, dez. 2001.

CROUCH, Colin; LE GALÈS, P.; TRIGILIA, C.; VOELTZKOW, H. **The governance of local economics in Europe**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

DEMATTEIS, G. Le città come nodi di reti: la transizione urbana in una prospettiva spaziale. In: DEMATTEIS, G.; BONAVERO, P. (org). **Il sistema urbano italiano nello spazio unificato europeo**, Bologna: Il Mulino, 1997.

DI MAGGIO, Paul e POWELL, Walter. The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. **American Sociological Review**, v. 48, n. 2, p. 147-160, abr. 1983.

GUDIN, J. **Gouverner par Contrat. L'action publique en question**. Paris: Presses de SciencesPo, 1999.

LE GALÈS, P. Relazioni centro-periferia e politiche pubbliche in Francia. Fessibilità e complessità senza federalismo. In: DENTE, B. (org). **Governare con il federalismo**, Turim: Fondazione Giovanni Agnelli, 1997a.

LE GALÈS, P. Commenti di una prospettiva francese. In: PERULLI, P. (org). **Pianificazione strategica**. Venezia: Daest, 1997b.

LE GALÈS, P.; VOELTZKOV, Helmut. The governance of local economics: introduction. In: CROUCH, Colin; LE GALÈS, P.; TRIGILIA, C.; VOELTZKOW, H. **The governance of local economics in Europe**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

PERULLI, P. **la città delle reti. Forme di governo nel postfordismo**. Turim: Bollati Boringhieri, 2000.

PERULLI, P.(org). **Pianificazione strategica**. Venezia: Daest, 1997b.

PICHIERRI, A. Concertazione e Sviluppo locale, **Stato e Mercato**. Bologna, v. 2, n. 62, p. 237-266, ago. 2001.

PICHIERRI, A. I sistemi socio-economici locali. In: REGINI, M.(org). **La sociologia economia contemporânea**, Roma: Laterza, 2007.

SCHMITTER, P.; GROTE, J. Sisifo corporatista: passato, presente e futuro. **Stato e Mercato**, Bologna, v. 3, n. 50, p. 183-215, dez. 1997.

TRIGILIA, C. Patti per lo sviluppo locale; um esperimento da valutare con cura. **Stato e Mercato**, Bologna, v. 3, n. 63, p. 359-367, dez. 2001.